

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 8 – Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD

Submódulo 8.5 – MCSD de Energia Nova

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP nº 11/2018)	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
2.0	Adequação à REN nº 909/2020	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
3.0	Adequação à REN nº 904/2020 e demais aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022
5.0	Aprimoramentos	Despacho nº 1.432/2026	28.04.2026

1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCS D de Energia Nova tem por objetivo permitir que os agentes de distribuição compensem entre si montantes de energia elétrica e potência adquiridos em leilões de novos empreendimentos de geração, bem como trata da possibilidade de redução de montantes contratados com os agentes geradores detentores de contratos vinculados aos novos empreendimentos de geração.

As declarações de sobras e déficits, pelos agentes de distribuição cedentes e cessionários, respectivamente, e a declaração de oferta de redução de montantes contratados, pelo agente de geração, são voluntárias e o MCS D aplica-se exclusivamente aos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs de novos empreendimentos.

A CCEE centraliza a apuração e liquidação financeira dos valores envolvidos nas cessões decorrentes de processamentos do MCS D de Energia Nova. Neste processo, a CCEE calcula mensalmente os montantes transferidos entre as distribuidoras em decorrência dos diversos processamentos do MCS D ao longo do tempo e determina os valores a serem pagos e recebidos decorrentes das cessões. Após esse cálculo, a CCEE realiza a liquidação financeira das cessões do MCS D, na qual as distribuidoras devedoras efetuam os depósitos dos valores devidos ao conjunto de distribuidoras credoras.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos para os agentes da CCEE participarem do processamento do MCS D de Energia Nova bem como da apuração e liquidação dos valores das cessões decorrentes deste processamento. Este submódulo se aplica aos agentes de distribuição cedentes e cessionários e aos agentes de geração que ofertarem redução de montantes contratados.

3. PREMISSAS

- 3.1. Todas as informações e resultados referentes ao processamento do MCS D de Energia Nova são divulgadas no site (conteúdo de acesso público) da CCEE.
- 3.2. O agente que tenha interesse em participar do mecanismo deve acessar o sistema específico para registrar a declaração de sobras, déficits, oferta de redução e eventual retificação de oferta de redução parcialmente atendida, de acordo com o processamento de referência.

- 3.3. O calendário anual com as datas de processamento do MCS D de Energia Nova, respeitando as diretrizes da regulamentação vigente, deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.
 - 3.3.1. A critério da CCEE, as datas podem ser alteradas mediante comunicação aos agentes.
- 3.4. Os agentes devem declarar sobras, déficits e oferta de redução respeitando os prazos previstos neste submódulo e em calendário específico.
- 3.5. O auditor independente pode, a seu critério, selecionar uma amostra aleatória de agentes para efetuar a confirmação de dados utilizados no processamento do MCS D de Energia Nova.
- 3.6. A distribuidora que declarar déficit deve apresentar, no momento da declaração, certidão de adimplemento (documento emitido no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL) válida.
- 3.7. São considerados no processamento do MCS D de Energia Nova somente os CCEARs assinados pelas partes, conforme previsto no submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado.
- 3.8. Caso o montante de sobras ofertado pelas distribuidoras seja superior ao montante de déficits e exista oferta de redução, de acordo com o processamento de referência, a CCEE processará as reduções contratuais e cessões compulsórias necessárias para o ajuste dos montantes. Em eventual cenário de oferta de redução parcialmente atendida em que o agente opte por não retificar ou desistir da oferta, será considerado o montante já calculado para o processamento.
 - 3.8.1. As distribuidoras inadimplentes ou que não participaram da etapa de declaração de sobras e déficits (não declarantes) podem ser impactadas pelas etapas descritas na premissa anterior.
 - 3.8.2. O preço utilizado na etapa do mecanismo de redução centralizado é atualizado com base nos dados disponíveis no mês anterior, conforme Regras de Comercialização.
- 3.9. Caso o agente possua algum questionamento relativo ao resultado do processamento, deve se manifestar à CCEE por meio de chamado via central de atendimento, dentro do período de contestação previsto no item 5 – Fluxo de Atividades.
 - 3.9.1. Não serão aceitos pela CCEE questionamentos apresentados fora do período estabelecido.
 - 3.9.2. Na manifestação de que trata esta premissa, é vedado ao agente questionar sua participação no mecanismo.

- 3.10. No resultado do cálculo dos montantes de energia elétrica objeto de cessão e/ou redução deve ser considerado o arredondamento dos números com 3 (três) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.
- 3.11. O MCSD de Energia Nova não será objeto de reprocessamento, mesmo nos casos em que houver recontabilizações de meses impactados pelo MCSD.
- 3.12. Eventual alteração oficial dos critérios de início e término do horário de verão não enseja reprocessamento dos MCSDs anteriores. Os novos critérios devem ser considerados nos processamentos dos MCSDs subsequentes a essa nova definição.

Apuração e liquidação das cessões

- 3.13. A apuração e a liquidação dos valores das cessões do MCSD de Energia Nova devem ocorrer mensalmente enquanto vigorarem as cessões.
- 3.14. A participação dos agentes na liquidação financeira do MCSD de Energia Nova é compulsória.
- 3.15. Para a apuração dos valores a liquidar, são utilizados preços arredondados com duas casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.
- 3.16. A liquidação financeira do MCSD de Energia Nova ocorre um dia útil (1du) após a liquidação financeira do MCSD de Energia Existente relativa ao primeiro faturamento bilateral, conforme calendário de liquidação aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE - CAAd, ou no primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo.
- 3.17. O calendário anual de liquidação financeira do MCSD de Energia Nova, com as datas de liquidação para cada mês, é aprovado pelo CAAd, e deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.
- 3.18. Até as 15:00 horas do dia da liquidação financeira do MCSD de Energia Nova, os agentes devedores devem depositar os recursos financeiros referentes à liquidação financeira do MCSD na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do MCP.
- 3.19. Caso o recurso financeiro aportado pelo agente devedor não seja suficiente para cobrir seu débito, a diferença entre a obrigação e o recurso financeiro aportado será objeto de rateio de inadimplência entre todos os agentes credores diretamente impactados no MCSD de Energia Nova.

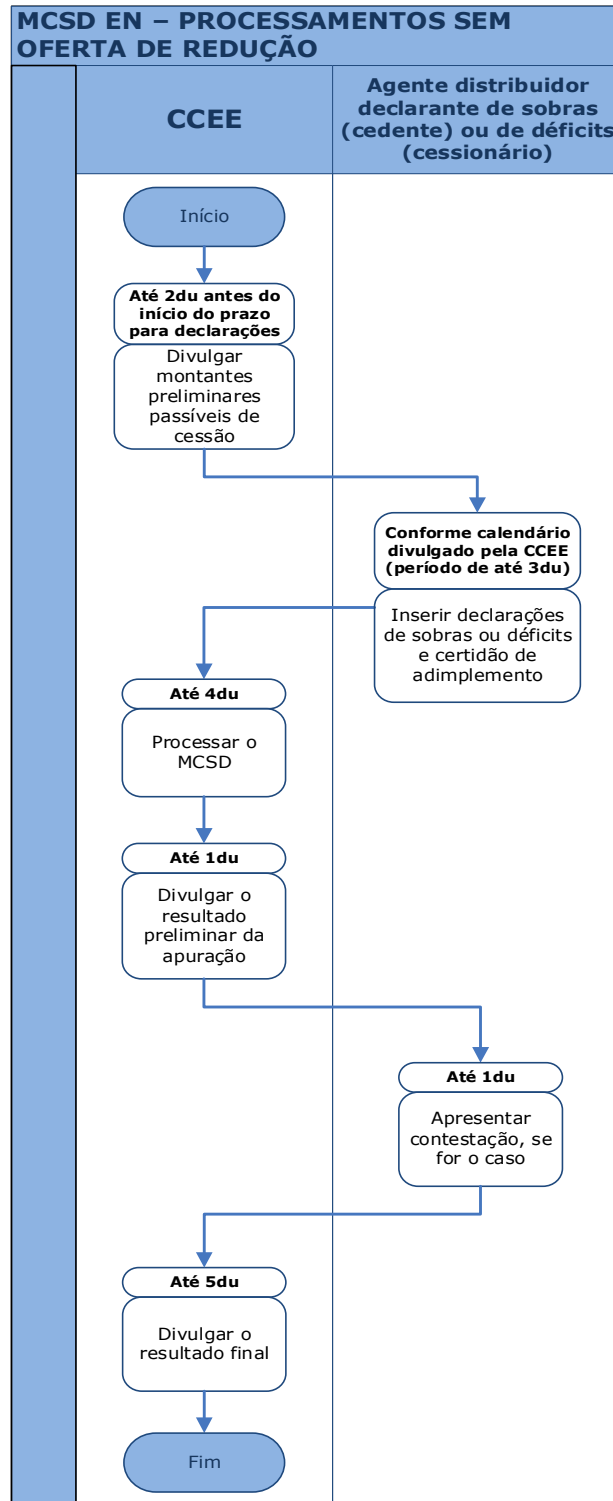
- 3.20. Até o dia da liquidação financeira do MCS D de Energia Nova, o agente de liquidação do MCS D de Energia Nova deverá creditar os recursos financeiros na conta corrente de cada agente credor, considerando a dedução proveniente do cálculo de rateio de inadimplência, se for o caso.
- 3.21. A CCEE deve disponibilizar o relatório com o resultado da liquidação financeira do MCS D de Energia Nova em até dois dias úteis (2du) da realização dessa liquidação, informando a eventual ocorrência de rateio de inadimplência.
- 3.22. O auditor independente realiza a validação do processo de liquidação financeira do MCS D de Energia Nova.
- 3.23. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do MCS D de Energia Nova, incidem multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor inadimplido.
 - a) A multa incide apenas uma única vez sobre o valor originalmente inadimplido;
 - b) Os juros de mora são cobrados considerando o período desde o dia da liquidação financeira do MCS D de Energia Nova na qual se caracterizou a inadimplência, até o dia que antecede a próxima liquidação financeira do MCS D de Energia Nova;
 - c) É vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela de multa calculada no item "a";
 - d) Os valores devidos são atualizados monetariamente com base no último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, nesse caso, não haverá atualização monetária. Havendo a extinção desse índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.24. O valor inadimplido, somado aos encargos moratórios, será lançado na liquidação financeira do MCS D de Energia Nova subsequente.
- 3.25. A distribuidora cessionária inadimplente está sujeita ao disposto na regulamentação vigente.
- 3.26. Os valores das cessões a liquidar provenientes do processamento do MCS D, mesmo que auditados, podem ser alterados em decorrência de determinação legal, arbitral ou de decisão do CA d ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 3.27. Em caso de reapuração dos valores a liquidar das cessões do MCS D, deve ser garantida a manutenção do valor econômico das cessões, mediante atualização monetária prevista nos CCEARs.

- 3.28. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.
- 3.29. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.

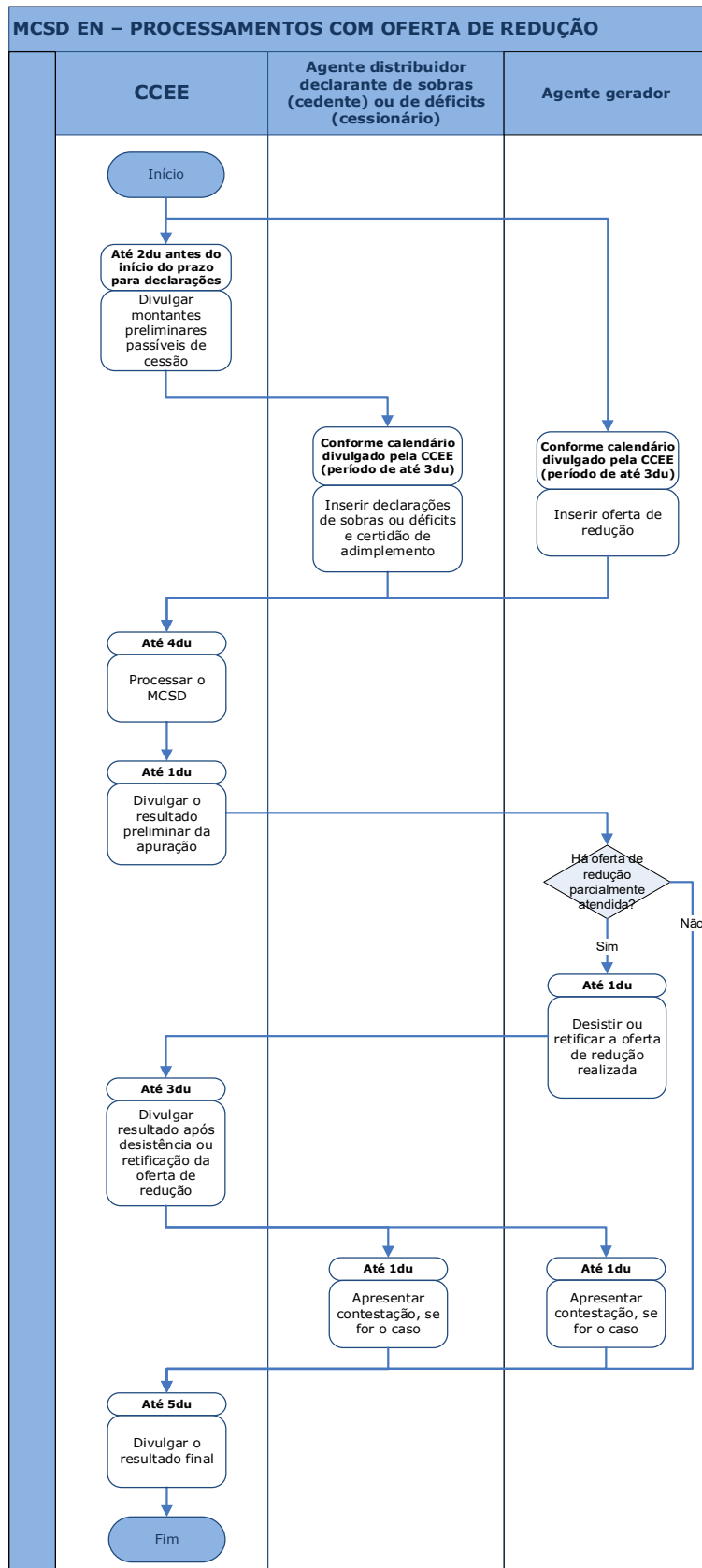
4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

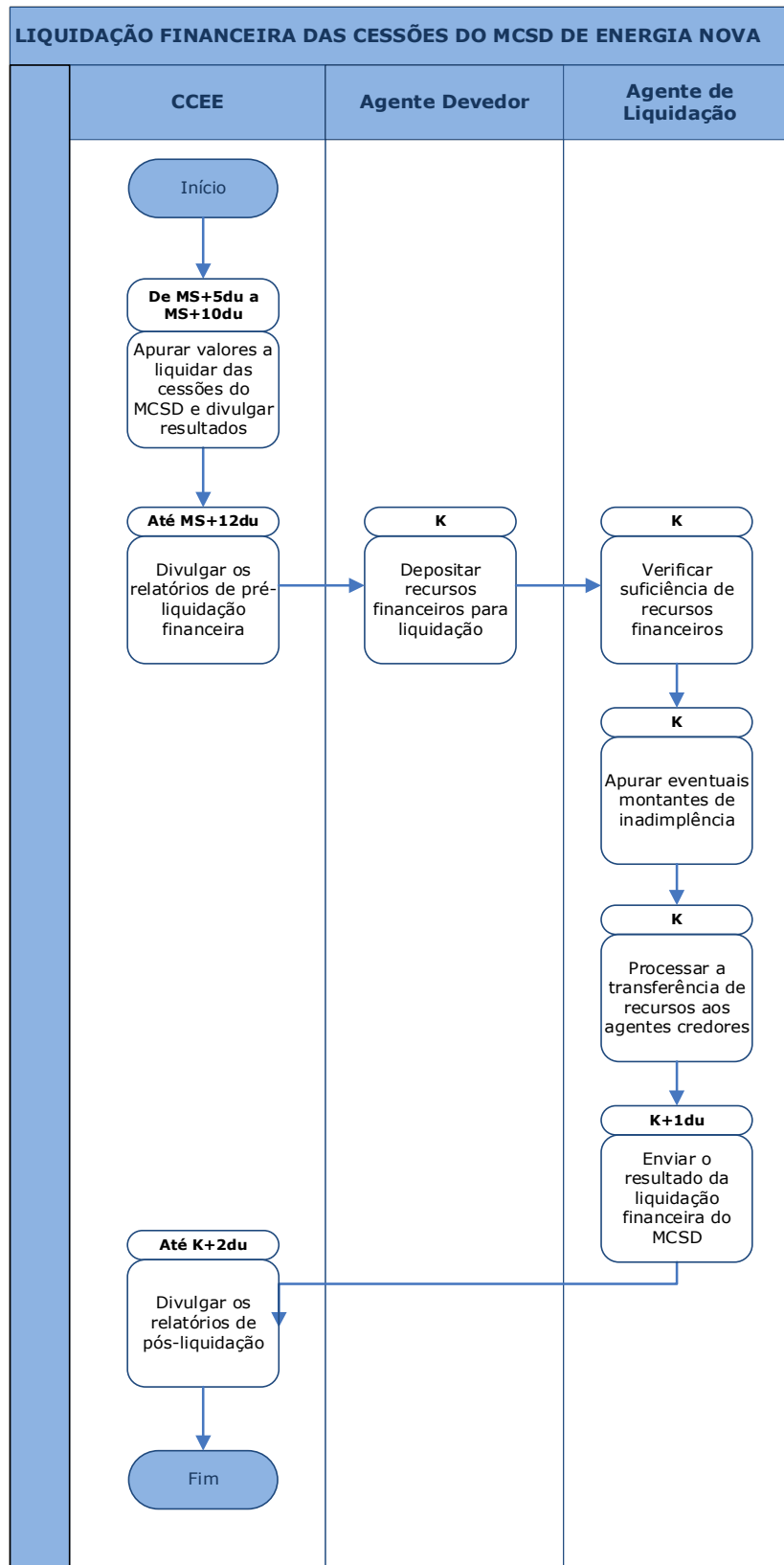
5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:
du: Dias úteis



Legenda:
du: Dias úteis



Legenda:

MS: Mês seguinte ao mês de vigência da cessão

du: Dias úteis

K: Liquidação Financeira do MCSD de Energia Nova

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

MCSD de Energia Nova – Processamentos Sem Oferta de Redução

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar montantes preliminares passíveis de cessão	CCEE	A CCEE deve divulgar os montantes preliminares passíveis de cessão em caráter meramente informativo.	Até 2du antes do início do prazo para declarações
Inserir declarações de sobras ou déficits e certidão de adimplemento	Agente distribuidor declarante de sobras (cedente) ou de déficits (cessionário)	Acessar o sistema específico para inserir as declarações de sobras ou déficits respeitando os requisitos definidos nas Regras de Comercialização e apresentar certidão de adimplemento válida. O agente pode inserir/alterar/excluir a declaração até a data limite estabelecida.	Conforme calendário divulgado pela CCEE (período de até 3du)
Processar o MCSD	CCEE	O MCSD é processado com as sobras e déficits validados. No processamento são realizadas as cessões nos montantes de energia dos CCEARs.	Até 4du
Divulgar o resultado preliminar da apuração	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados preliminares de apuração do MCSD aos agentes.	Até 1du
Apresentar contestação, se for o caso	Agente distribuidor declarante de sobras (cedente) ou de déficits (cessionário)	Caso o agente possua algum questionamento relativo ao resultado do processamento, deve se manifestar à CCEE.	Até 1du
Divulgar o resultado final	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados do processamento do MCSD aos agentes.	Até 5du

Legenda:

du: Dias úteis

MCS D de Energia Nova – Processamentos Com Oferta de Redução

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar montantes preliminares passíveis de cessão	CCEE	A CCEE deve divulgar os montantes preliminares passíveis de cessão em caráter meramente informativo.	Até 2du antes do início do prazo para declarações
Inserir declarações de sobras ou déficits e certidão de adimplemento	Agente distribuidor declarante de sobras (cedente) ou de déficits (cessionário)	Acessar o sistema específico para inserir as declarações de sobras ou déficits respeitando os requisitos definidos nas Regras de Comercialização e apresentar certidão de adimplemento válida. O agente pode inserir/alterar/excluir a declaração até a data limite estabelecida.	Conforme calendário divulgado pela CCEE (período de até 3du)
Inserir oferta de redução	Agente gerador	Acessar o sistema específico para inserir a oferta de redução respeitando os requisitos definidos nas Regras de Comercialização.	Conforme calendário divulgado pela CCEE (período de até 3du)
Processar o MCS D	CCEE	O MCS D é processado com as sobras / déficits validados e oferta de redução, caso aplicável. No processamento são realizadas as reduções contratuais e/ou cessões nos montantes de energia dos CCEARs.	Até 4du
Divulgar o resultado preliminar da apuração	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados preliminares de apuração do MCS D aos agentes.	Até 1du
Desistir ou retificar a oferta de redução realizada	Agente gerador	Nos termos da regulamentação vigente, a oferta de redução é irrevogável e irretirável, observada a hipótese em que o gerador que tiver sua oferta de redução parcialmente atendida, caso não haja montante excedente de sobras suficiente para comportar toda a sua oferta de redução, poderá desistir ou retificar a oferta de redução realizada, desde que mantido o produto.	Até 1du
Divulgar resultado após desistência ou retificação da oferta de redução	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados de apuração do MCS D aos agentes em caso de desistência ou retificação da oferta de redução.	Até 3du
Apresentar contestação, se for o caso	Agente distribuidor declarante de sobras (cedente) ou de déficits (cessionário) ou Agente gerador	Caso o agente possua algum questionamento relativo ao resultado do processamento, deve se manifestar à CCEE.	Até 1du
Divulgar o resultado final	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados do processamento do MCS D aos agentes.	Até 5du

Legenda:

du: Dias úteis

Liquidação financeira das cessões do MCSD de Energia Nova

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar valores a liquidar das cessões do MCSD e divulgar resultados	CCEE	Verificar as cessões que serão consideradas na apuração e divulgar os valores a liquidar das cessões do MCSD por meio de relatórios.	De MS+5du a MS+10du
Divulgar os relatórios de pré-liquidação financeira	CCEE	Disponibilizar os relatórios referentes à pré-liquidação financeira relativa à apuração das cessões do MCSD de Energia Nova.	Até MS+12du
Depositar recursos financeiros para liquidação	Agente Devedor	Os Agentes Devedores devem depositar os valores indicados nos relatórios de apuração dos valores a liquidar das cessões do MCSD. O recurso deve estar disponível na conta corrente do Agente Devedor até às 15:00h (Horário de Brasília) da data estabelecida para a Liquidação Financeira do MCSD, para que o Agente de Liquidação do MCSD processe a transferência de recursos aos agentes credores.	K
Verificar suficiência de recursos financeiros	Agente de Liquidação	O Agente de Liquidação deve verificar se os recursos depositados pelos devedores são suficientes para cobrir os valores indicados nos relatórios de apuração.	K
Apurar eventuais montantes de inadimplência	Agente de Liquidação	O Agente de Liquidação deve apurar os eventuais montantes de inadimplência.	K
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando os percentuais de rateio da inadimplência informados pela CCEE.	K
Enviar o resultado da liquidação financeira do MCSD	Agente de Liquidação	Enviar o arquivo com o resultado da liquidação financeira, detalhando pagamentos e recebimentos realizados e eventuais inadimplências ocorridas.	K+1du
Divulgar os relatórios de pós-liquidação	CCEE	Divulgar os relatórios de pós-liquidação com os resultados da liquidação financeira do MCSD de Energia Nova aos agentes da CCEE.	Até K+2du

Legenda:

MS: Mês seguinte ao mês de vigência da cessão

du: Dias úteis

K: Liquidação Financeira do MCSD de Energia Nova

7. ANEXOS

Não aplicável.